

MARANGATU 7 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
(“Companhia”)

CNPJ/MF nº 42.066.900/0001-81
NIRE nº 22300015401

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 08:30 horas do dia 24 de novembro de 2025, na sede social da Companhia, no Município de Brasileira, Estado do Piauí, na Água da Abelha, Gleba 07, Zona Rural, CEP 64.265-000.

PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença da única Acionista da Companhia, a saber: **MARANGATU HOLDING S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, 999, 4º andar, sala 67, CEP 04707-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.493.502/0001-77 (“**Acionista**”), neste ato representada por seus Diretores: **(i) Kayo Massayoshi Saiki**, brasileiro, em união estável, advogado, portador da carteira de identidade nº 32.930.852-X (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 379.357.318-45, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Roque Petroni Junior, nº 999, 4º andar, Vila Gertrudes, CEP 04707-910; e **(ii) André Luiz de Castro Pereira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador de Cédula de Identidade RG sob nº 17997356 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF nº 157.453.778-44, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Norte, 27º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907.

CONVOCAÇÃO: Como a única acionista da Companhia estava presente, ficam dispensadas as formalidades de convocação, face ao que faculta o Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”).

MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. André Luiz de Castro Pereira e secretariados pelo Sr. Kayo Massayoshi Saiki.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(a)** a lavratura da presente ata em forma de sumário das deliberações; **(b)** a redução do capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76, por julgá-lo excessivo; e **(c)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e discussão sobre as matérias da ordem do dia, que foram aprovadas pela Acionista por unanimidade, sem restrições, objeções ou oposições, conforme segue:

a) A lavratura da presente ata em forma de sumário das deliberações, conforme art. 130, §1º da Lei das S.A.;

b) Aprovação da redução do capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 42.241.556,38 (quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), passando de R\$ 140.704.097,78 (cento e quarenta milhões, setecentos e quatro mil, noventa e sete reais e setenta e oito centavos) para R\$ 98.462.541,40 (noventa e oito milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), mediante o cancelamento de 4.224.155.638 (quatro bilhões, duzentos e vinte e quatro milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentas e trinta e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, com restituição do capital à acionista, em moeda corrente nacional. Os eventuais valores fracionários decorrentes da restituição do capital serão alocados em conta de reserva de capital.

c) Em virtude da deliberação acima, a Acionista decide alterar o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar como segue:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 98.462.541,40 (noventa e oito milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 9.846.254.140 (nove bilhões, oitocentos e quarenta e seis milhões, duzentas e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.”

d) A presente redução de capital se tornará efetiva após o cumprimento das seguintes condições suspensivas, cumulativamente: **(1)** publicação do extrato da ata de Assembleia Geral Extraordinária; **(2)** decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do extrato da ata, sem que tenha sido apresentada, pelos credores quirografários, oposição a essa deliberação ou, se tiver havido oposição, mediante a prova do pagamento e/ou depósito judicial dos valores devidos a tais credores, conforme estabelecido no artigo 174, §2º da Lei das S.A.; e **(3)** o arquivamento do extrato da ata desta AGE perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) após cumprida a condição prevista no item “**(2)**” acima.

e) Em função da deliberação acima, a Acionista consolida o Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

**“ESTATUTO SOCIAL DA
MARANGATU 7 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
CNPJ/MF nº 42.066.900/0001-81
NIRE nº 22300015401**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE SOCIAL, OBJETO SOCIAL e
DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Companhia operará sob a denominação de **MARANGATU 7 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.** (“**Companhia**”) e será regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas da Acionista **MARANGATU HOLDING S.A.**, celebrado em 26 de julho de 2022 (o “Acordo de Acionistas”), conforme arquivado em sua sede social, e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Brasileira, Estado do Piauí, na Água da Abelha, Gleba 07, Zona Rural, CEP 64.265-000, podendo abrir e encerrar filiais e escritórios, em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a construção, instalação, operação, manutenção, geração e comercialização de energia solar gerada pela Usina Solar Fotovoltaica denominada Marangatu 7, localizada no Município de Brasileira, na Água da Abelha, conforme as seguintes coordenadas: 4º7'13.38”S 41º26'5.87”O.

Artigo 4º - O termo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 98.462.541,40 (noventa e oito milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 9.846.254.140 (nove bilhões, oitocentos e quarenta e seis milhões, duzentas e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo Segundo - O acionista que deixar de efetuar a integralização do capital subscrito nas datas aprazadas ficará de pleno direito constituído em mora sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso.

Parágrafo Terceiro – Tão logo verificado que o acionista está em débito, a Companhia procederá conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

Parágrafo Quarto – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo Quinto – A Companhia só registrará a transferência de ações de sua emissão se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A administração da Companhia é exercida por uma Diretoria, na forma da lei, do presente Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

DIRETORIA

Artigo 7º - A Diretoria será composta por pelo menos 3 (três) Diretores, sem designação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral e acordo com as disposições deste Estatuto e do Acordo de Acionistas, inclusive no que se refere aos requisitos mínimos de qualificação.

Parágrafo Primeiro – As pessoas que forem eleitas como membros da Diretoria deverão ter notória capacidade e experiência, compatível com as posições e funções para as quais foram designadas conforme detalhado no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo – O prazo do mandato de cada Diretor será de 02 (dois) anos, admitida à reeleição. Os Diretores serão investidos nos seus respectivos cargos, mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores, ao final de seus mandatos, permanecerão em suas posições até a eleição ou investidura dos novos Diretores.

Artigo 8º – A Diretoria terá os poderes e deveres atribuídos pela lei e por este Estatuto Social, para a prática de todos os atos necessários à regular operação da Companhia, podendo realizar todos os atos necessários ou convenientes a este propósito, com exceção

daqueles que, por disposição legal e do presente Estatuto Social, sejam atribuídos à Assembleia Geral.

Artigo 9º – A Diretoria exercerá as seguintes atribuições:

- (i) tomar todas as medidas necessárias para cumprir e executar todos os planos, metas e estratégias da Companhia;
- (ii) preparar os relatórios e estudos solicitados pela Assembleia Geral;
- (iii) elaborar anualmente as demonstrações financeiras da Companhia, bem como balancetes;
- (iv) contratar empregados de qualquer natureza, fixando-lhes a remuneração correspondente, de acordo com a política de cargos e salários da Companhia, e demiti-los, observadas as normas internas vigentes; e
- (v) Realizar todos os atos que não sejam expressamente atribuídos à Assembleia Geral, agindo no melhor interesse da Companhia.

Artigo 10 - A Companhia deverá sempre ser representada da seguinte forma:

(i) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo pelo menos um deles o diretor eleito por PACIFIC HYDRO ENERGIA DO BRASIL LTDA. (“Pacific Hydro”) e o outro eleito por CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATEGIA (“Canadian Solar”), nos termos do Acordo de Acionistas, nos seguintes atos:

- (a) atos indicados na Cláusula 25 do Estatuto Social da Marangatu Holding S.A. aprovados pela Assembleia Geral da Marangatu Holding S.A., nos termos do Acordo de Acionistas.
- (b) atos indicados na Cláusula 14 do Estatuto Social da Companhia aprovados pelo Conselho de Administração da Marangatu Holding S.A., nos termos desse Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.
- (c) celebração, alteração ou rescisão pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias de qualquer contrato de empréstimo, contrato de EPC ou qualquer outro contrato de qualquer tipo ou finalidade com valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma única transação ou em uma série de transações sucessivas e relacionadas.

(ii) por quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto para os demais atos não listados na Cláusula 10(i).

Artigo 11 - A outorga de procurações pela Companhia poderá ser feita pela assinatura de 2 (dois) Diretores (salvo para a representação dos atos indicados na Cláusula 10(i) em que a procuração deverá ser assinada por um diretor eleito por Pacific Hydro e o outro eleito por Canadian Solar), sendo que a procuração correspondente estabelecerá expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade, que não poderá ser superior a 01 (um) ano; excetuando-se aquelas outorgadas para fins judiciais (procurações *ad judicia*), que poderão ter prazo indeterminado.

Artigo 12 - A remuneração dos Diretores será fixada global e anualmente pela Assembleia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante da participação dos administradores nos lucros da Companhia.

Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas por qualquer um dos Diretores.

Parágrafo Único - As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor.

Artigo 14 - Os Diretores somente poderão realizar os seguintes atos, após aprovação do Conselho de Administração da Marangatu Holding S.A., nos termos do Artigo 9º do Estatuto Social da Marangatu Holding S.A.:

- (i) Eleição ou substituição de auditores independentes da Companhia exceto se esse auditor independente for Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young, KPMG ou Pricewaterhouse Coopers ou seus sucessores;
- (ii) A transferência de ativos da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas, que excedam R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais);
- (iii) Criação de quaisquer ônus (conforme definido no Acordo de Acionistas) sobre as ações da Companhia ou das ações de qualquer de suas subsidiárias;
- (iv) Criação de quaisquer ônus (conforme definido no Acordo de Acionistas) sobre quaisquer ativos da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, que excedam em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), exceto se para garantir financiamentos aprovados de acordo com a Cláusula 5.9(g) do Acordo de Acionistas;
- (v) O início ou acordo de litígios contra terceiros em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) ou que, independentemente do valor envolvido, possa causar impacto material na Companhia ou em suas subsidiárias;

- (vi) Licenciamento ou venda de qualquer ativo relevante ou propriedade intelectual da Companhia ou de suas subsidiárias que exceda o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais);
- (vii) Enquanto a Canadian Solar integrar o quadro societário da Marangatu Holding S.A., a celebração e/ou aditamento de qualquer contrato financeiro no qual a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias sejam partes, que (isoladamente ou em conjunto com todos os demais financiamentos em que a Companhia é parte, exceto o Financiamento dos Projetos, conforme definido no Acordo de Acionistas) exceda R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), ou alteração de qualquer termo de um financiamento;
- (viii) Qualquer alteração no cronograma de construções dos Projetos (conforme definido no Acordo de Acionistas) ou alterações na outorga emitida pela ANEEL para cada Projeto (conforme definido no Acordo de Acionistas), excluindo alterações nas configurações do fornecimento de módulos solares;
- (ix) Celebração ou rescisão de contratos de compra de energia, qualquer aditamento ou alteração nos termos e condições dos contratos de compra de energia vigentes, assim como, a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato de EPC-M, e transações com qualquer acionista e seus afiliados ou qualquer transação ou contrato em desacordo com as condições normais de mercado;
- (x) Constituição, venda ou aquisição pela Companhia ou de suas subsidiárias de qualquer valor mobiliário em qualquer parceria, sociedade, corporação, consórcio, truste, propriedade, *joint venture*, associação ou organização ou qualquer outra forma de entidade profissional ou empresária;
- (xi) Procedimentos necessários para o projeto para buscar e atingir a geração de energia prévia antes das datas de entrada em operação comercial previstas nas autorizações de produtor independente emitidas pela ANEEL; e procedimentos necessários para fazer a Companhia vender sua produção de energia prévia à entrada em operação comercial no Ambiente de Contratação Livre - ACL ou no mercado de curto prazo.

CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual poderá ser instalado nos exercícios sociais a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de 03 (três) membros, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, e igual número de suplentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro- Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, deverá ser eleito novo conselheiro, na forma do Parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo Quarto - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, operar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no mesmo exercício social.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e se estiverem no efetivo exercício das funções.

Parágrafo Sexto - O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições determinados pela legislação aplicável.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- (i) Ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei; e
- (ii) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

Artigo 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral, dentre outras, a deliberação sobre as seguintes matérias: (a) eleição e destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando aplicável; (b) apreciação das contas dos administradores e demonstrações financeiras por eles apresentadas; (c) suspensão do exercício dos direitos de acionista mencionados no art. 120 da Lei das Sociedades por Ações; (d) avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; e (e) aprovação dos procedimentos e política interna da Companhia conforme proposto pela Diretoria.

Artigo 18 - A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos Diretores da Companhia, observadas as previsões do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações e as disposições legais aplicáveis.

Artigo 19 - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Primeiro - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo - Será considerada validamente convocada a Assembleia Geral com a presença de acionistas que representem: (a) 90% (noventa por cento) ou mais do total do capital votante da Companhia em uma primeira convocação e (b) 50% (cinquenta por cento) do total do capital votante da Companhia em uma segunda convocação.

Artigo 20 - As Assembleias Gerais serão conduzidas por um presidente e um secretário eleitos pelos acionistas presentes.

Artigo 21 - Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral pessoalmente ou por representante legal.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste artigo, não poderão ser constituídos como representantes de acionistas membros efetivos do Conselho Fiscal ou seus suplentes.

Parágrafo Segundo - Para ser admitido a participar da Assembleia Geral, o acionista deverá, antes de abertos os trabalhos, assinar o Livro de Presença, indicando sua qualificação, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que for titular.

Parágrafo Terceiro - Se o acionista se fizer representar por representante legal ou por procurador constituído, deverá este provar essa qualidade, apresentando ao Presidente da Mesa os documentos que o credenciem.

Parágrafo Quarto - A relação dos representantes credenciados, acompanhada dos competentes instrumentos de mandato e de outros documentos, contendo os nomes dos respectivos mandantes e a indicação dos números de ações com direito a voto de cada um, será assinada pelo Presidente da mesa e arquivada na sede social.

Artigo 22 - Salvo pelas matérias em que a Lei das Sociedades por Ações exigir maior *quorum*, as deliberações nas Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas pelo voto

afirmativo de acionistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) mais um do total de ações com direito a voto de emissão da Companhia.

Artigo 23 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e Secretário da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, o *quorum* necessário para as deliberações tomadas.

Parágrafo Único - A ata referida no caput deste Artigo poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive no tocante a eventuais dissidências e protestos.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 24 - O exercício social terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados à Comissão de Valores Imobiliários (CVM) e observarão aos preceitos legais e regulamentares aplicáveis e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

Artigo 26 – O lucro líquido do exercício será destinado conforme segue:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; e
- (ii) pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado aos acionistas, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - O valor dos juros sobre o capital próprio pagos ou creditados, nos termos do art. 9º, § 7º da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, bem como da legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos obrigatórios distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 27 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação e, conforme aplicável, a instalação do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VII

LEI APLICÁVEL, SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - A Companhia, constituída sob a forma de sociedade anônima, será regida por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas serão regulados pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 29 – Quaisquer disputas envolvendo os Acionistas e Companhia deverão ser dirimidas na Câmara de Comércio Internacional nos termos do artigo 14.7 do Acordo de Acionistas.

Artigo 30 – O presidente de qualquer Assembleia Geral ou de qualquer reunião da Diretoria não deverá registrar quaisquer votos proferidos em violação ao Acordo de Acionistas.”

* * * * *

